

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú

EDITAL FCBC nº 03/2015

O presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna público aos interessados, que as inscrições para o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú**, poderão ser efetivadas nos prazos e condições deste Edital.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú nas seguintes categorias: dança folclórica, música folclórica, interferência com conteúdo folclórico e coral/grupo vocal **na condição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos para apresentação** nos seguintes eventos: Festa das Nações, Festival do Folclore, Festival de Frutos do Mar, Acampamento Farroupilha, Brilhos de Natal e demais demandas da Fundação Cultural.

Art. 2º Para os fins deste Edital são consideradas as seguintes definições:

I - Pessoas aptas a se inscreverem no presente edital:

a) **Pessoa Física:** Maiores de 18 anos, com comprovada atividade cultural e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais, residentes e domiciliadas no território brasileiro ou no exterior;

b) **Pessoa Jurídica:** Com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois) anos e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais, com sede no território brasileiro ou no exterior.

II - **Credenciamento** - Caso de inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os proponentes interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Fundação Cultural por credenciar vários interessados. Desta forma, proporcionará ao município de Balneário Camboriú um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço para apresentações culturais.

III - **Inscrição** - Preenchimento do formulário de inscrição e o envio dos documentos previstos no Edital, considerando as categorias descritas.

IV - **Danças Folclóricas:** a dança folclórica é caracterizada por uma sequência de passos que transmitem danças específicas de um determinado país e cultura, com base nos costumes e na tradição de um povo, sendo passada de geração a geração.

V - **Músicas folclóricas:** são canções populares, muitas de autores desconhecidos, que são transmitidas de geração para geração através dos tempos. Parte importante da cultura popular, são usadas como o objetivo lúdico (envolvendo jogos e brincadeiras) ou para pura diversão. Normalmente são músicas com elementos regionais, instrumentos típicos, letras que falem de acontecimentos e eventos regionais. Em geral, usam instrumentos e linguajar típicos de uma determinada região.

VI - **Interferência com conteúdo folclórico:** quaisquer manifestações culturais folclóricas que não se enquadrem exclusivamente como dança ou música. Algumas vezes se utilizam de elementos cênicos específicos (objetos, figurinos, cenários), e que ocasionalmente possibilitam interação com os espectadores. Exemplos: Boi de Mamão, Terno de Reis, Maracatu, Capoeira, Pau de Fita, etc.

VII - **Coral:** grupo de cantores distribuídos por naipes segundo a tessitura de suas vozes, que tenham como regente pessoa com atuação profissional comprovada.

VIII - **Grupo Vocal / Folclórico:** grupo de 10 (dez) cantores ou mais podendo ter um regente, sendo este, pessoa com atuação profissional comprovada.

Art. 3º O presente Edital contempla as Categorias com os respectivos valores e duração descritas no Anexo 2, que integra o mesmo.

Art. 4º A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da FCBC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da FCBC no decorrer do período previsto no artigo 7º.

Art. 5º Fica assegurado à FCBC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

Parágrafo Único Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a FCBC.

Art. 6º O proponente poderá inscrever-se em até duas categorias, fazendo apenas uma opção (solo, duo, grupo, etc.) por inscrição, observando os anexos que integram o presente Edital.

Parágrafo Único Para cada categoria deverá ser preenchido um formulário de inscrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 7º – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o mês de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por até 03 (três) meses, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a FCBC necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

DAS FASES

Art. 8º O presente Edital segue as seguintes fases:

I – Inscrição – Nesta fase o proponente deve cumprir com o estabelecido no Art. 9.

II – Avaliação – Fase que consiste na avaliação da proposta de acordo com critérios de avaliação e pontuação estabelecidos no Art. 14 do presente Edital.

III – Classificação – Divulgação da relação da pontuação por ordem de classificação na página eletrônica da FCBC - www.culturabc.com.br.

IV – Contratação – A contratação dos credenciados será feita de acordo com a demanda da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, por meio de instrumento próprio (Anexo 3).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão feitas via e-mail, pelo endereço credenciamento@culturabc.com.br no período de **03 a 19 de julho de 2015**. Os seguintes documentos deverão ser digitalizados e enviados juntamente com a ficha de inscrição:

- a) Formulário de Inscrição - Anexo 1 - disponibilizado na página eletrônica da FCBC – www.culturabc.com.br devidamente preenchido em sua totalidade (as três partes) e assinado pelo proponente ou seu representante legal;
- b) Currículo atualizado contendo formação e experiência do proponente;
- c) Portfólio da apresentação inscrita – *release, clipping, website, blog, Facebook*, fotos, entre outros;
- d) Comprovante de residência do proponente (água, luz, telefone);
- e) Cópia de RG/CPF ou CNPJ do proponente.

Art. 10 Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação automática do proponente.

Art. 11 Os credenciados, no ato da assinatura do contrato, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante do registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de situação cadastral do CNPJ (para pessoa jurídica);
- c) Certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal (as certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujos prazos de validade não estejam mencionados expressamente, somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão);
- d) Número do PIS.

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

Art. 12 A Comissão de Credenciamento e Seleção, designada pelo Presidente da FCBC por meio de Portaria, será composta da seguinte forma: 2/3 de membros efetivos (servidores municipais) e 1/3 de membros técnicos, tendo as seguintes atribuições:

- I – Avaliação das propostas inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 14.
- II – Emissão do relatório do processo de avaliação.
- III – Análise dos pedidos de esclarecimento que, porventura, sejam solicitados.

Art. 13 Cabe à Fundação Cultural de Balneário Camboriú:

- I – Gerir todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento deste Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrição dos proponentes;
- IV – Conferir os documentos de habilitação;
- V – Elaborar a lista de proponentes credenciados e publicar no site da Fundação Cultural - FCBC, www.culturabc.com.br;
- VI – Decidir sobre os casos omissos no presente Edital.

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 A Comissão de Credenciamento e Seleção analisará e julgará as propostas com base nos critérios abaixo descritos com respectivas pontuações máximas:

	Crítérios	Pontuação
a)	Experiência profissional do proponente na área de interesse do credenciamento	até 4 pontos
b)	Viabilidade técnica para execução da proposta	até 2 pontos
c)	Relevância social da proposta	até 2 pontos
d)	Compatibilidade da proposta com os valores especificados no anexo 2	até 1 ponto
e)	Proponente que seja empreendedor (MPE, MEI, EPP)	1 ponto

Parágrafo Primeiro O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Segundo Para ser classificado, o proponente deverá obter pontuação mínima de 6 (seis) pontos.

Parágrafo Terceiro Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais proponentes, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação no critério da alínea “a”;
- b) Maior pontuação no critério da alínea “c”;
- c) Cadastro do proponente na Câmara Setorial.

Art. 15 A relação das propostas selecionadas para o credenciamento deverá observar a ordem de classificação nas categorias previstas neste edital, conforme a pontuação.

Art. 16 A convocação dos credenciados será feita conforme a demanda da FCBC durante o prazo de vigência deste edital, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 17 Finda a convocação pela ordem, o chamamento voltará ao início da lista e dessa forma será feito o sistema de rodízio, por categoria.

Art. 18 Na impossibilidade de contratação do credenciado convocado será chamado o subsequente.

Art. 19 O proponente credenciado poderá declinar da convocação por meio de instrumento formal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação. A desistência deverá ser enviada para o e-mail credenciamento@culturabc.com.br. Neste caso, será chamado o credenciado subsequente.

Art. 20 O proponente credenciado somente poderá declinar duas vezes, alternadas ou subsequentes, da convocação feita pela FCBC. Ultrapassado este limite, o nome deste proponente será retirado da respectiva lista.

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 21 A prestação de serviços será remunerada com base nos valores descritos no Anexo 2 deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Art. 22 É vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto do contrato.

DO PAGAMENTO AO PROPONENTE CREDENCIADO

Art. 23 Após a comprovação do serviço realizado, o proponente credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

Art. 24 Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o proponente credenciado será notificado para que se justifique quanto às irregularidades apontadas.

Parágrafo Único Caso a justificativa não seja acatada, caberá a FCBC decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento do proponente e a exclusão do seu nome da respectiva lista.

Art. 25 O pagamento será feito exclusivamente por meio de depósito bancário na conta corrente do proponente credenciado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da dotação consignada no orçamento da FCBC, com recursos da unidade orçamentária 33003, da função 13, subfunção 392, programa 1510, ação 2.28, despesa 169, destinados ao pagamento dos proponentes credenciados.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27 Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 28 É vedada a participação neste Edital de servidores da FCBC e de funcionários da Prefeitura de Balneário Camboriú cedidos à FCBC.

Art. 29 Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Credenciamento e Seleção, sob pena de desclassificação do proponente e sua exclusão da lista de credenciados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30 A inscrição do representante implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

Art.31 O proponente credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

Art.32 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FCBC.

Art.33 O resultado do presente edital, conferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção e Seleção, é soberano e irrecorrível.

Art. 34 A FCBC reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital, em partes ou em sua totalidade.

Art. 35 Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: credenciamento@culturabc.com.br.

Art. 36 Fazem parte deste edital os anexos 1, 2 e 3.

Art. 37 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 03 de julho de 2015.

Anderson Beluzzo
Presidente da FCBC

ANEXO 2 – VALORES E DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

MÚSICA FOLCLÓRICA	Tempo	Valor
Solo	60 minutos	500,00
Duo	90 minutos	750,00
Trio	90 minutos	1000,00
Banda folclórica	90 minutos	1500,00
Grupo folclórico – de 04 a 10 integrantes	90 minutos	1500,00
DANÇA FOLCLÓRICA	Tempo	Valor
Solo	Até 10 minutos	300,00
Duo	Até 10 minutos	500,00
Grupo de 4 a 10 de integrantes	Até 30 minutos	1000,00
Grupo de 11 a 15 integrantes	Até 30 minutos	1500,00
Grupo com mais de 15 integrantes	Até 30 minutos	2000,00
INTERFERÊNCIA COM CONTEÚDO FOLCLÓRICO	Tempo	Valor
Interferência Individual	30 minutos	800,00
Interferência – de 6 a 10 integrantes	40 minutos	1200,00
Interferência – de 11 a 14 integrantes	40 minutos	1600,00
Interferência – Acima de 15 integrantes	40 minutos	2000,00
CORAL / GRUPO VOCAL	Tempo	Valor
Grupo Vocal – Mínimo de 10 integrantes	30 minutos	1200,00
Coral – Mínimo de 20 integrantes	30 minutos	2000,00

ANEXO 3

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO EDITAL FCBC Nº 003/2015 – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Dinamarca, nº320, Bairro das Nações, inscrito no CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EDSON RENATO DIAS, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 300, nº 50, Centro, Balneário Camboriú – SC, inscrição no CNPJ sob nº 07.349.637/0001-37, representada, neste ato, pelo Presidente, Sr. **ANDERSON BELUZZO**, doravante denominados **CONTRATANTES** e _____, com CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, cidade de _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo edital FCBC nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a adesão da (o) **CONTRATADO (A)** ao presente contrato, especificamente para a Contratação da prestação de serviços artístico-culturais no município de Balneário Camboriú.

§1º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato de prestação de serviços, bem como a modificação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência desse contrato será exclusivamente durante a prestação do serviço contratado: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados conforme os valores definidos no Edital de Credenciamento FCBC nº 003/2015 – **Credenciamento de Prestadores de Serviços Artístico-Culturais para o município de Balneário Camboriú**, na categoria _____ conforme Anexo 2 do referido edital, no valor de R\$ _____ (_____) ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento da FCBC, com recursos da unidade orçamentaria 33003, da função 13, subfunção 392, programa 1510, ação 2.28, despesa 169, destinados ao pagamento dos proponentes credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos ao (à) **CONTRATADO (A)** serão efetuados através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. Sobre os valores estabelecidos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A),

Os (as) **CONTRATADOS (A)**, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes da Lei 8.666/93, obrigam-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se à fiscalização por parte dos **CONTRATANTES** para a observância das determinações da contratação.
- II. O material específico para a prestação do serviço contratado (instrumentos, cenários, figurinos, maquiagem, etc.) é de inteira responsabilidade do (a) contratado (a). Nisso se incluem o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos/instrumentos e cenários.
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à estrutura disponibilizada pelos **CONTRATANTES**.
- IV. Comunicar aos **CONTRATANTES** qualquer anormalidade que interfira no fornecimento do serviço.
- V. Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao serviço contratado.
- VI. É de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** a contratação de pessoal que porventura componha a execução do serviço objeto deste contrato, bem como o pagamento dos encargos trabalhistas vinculados a esta contratação.
- VII. Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato.

IX. Responsabilizar-se pela documentação e taxas necessárias à autorização para a apresentação artística, emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle: SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

X. A celebração deste contrato, no caso da necessidade das autorizações descritas no item IX, dependerá da apresentação das referidas autorizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os **CONTRATANTES**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigam-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento do serviço e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas.

III. Orientar o (a) **CONTRATADO** (A) e monitorar a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os **CONTRATANTES** farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos artigos 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o (a) **CONTRATADO** (A) à multa que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que os **CONTRATANTES** rescindam o contrato de prestação de serviços e apliquem as demais sanções previstas na lei.

§º2 Os **CONTRATANTES** se reservam o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao (à) **CONTRATADO** (A) o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral dos **CONTRATANTES** nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implicará no descredenciamento do (a) **CONTRATADO** (A), o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica e que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

II. Parecer técnico desfavorável sobre qualidade dos serviços prestados.

As partes elegem o Foro de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de prestação de serviços.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2015.

Contratado

EDSON RENATO DIAS
Prefeito de Balneário Camboriú

ANDERSON BELUZZO
Presidente da Fundação
Cultural de Balneário Camboriú

Testemunha

Testemunha